



RESOLUÇÃO N.º 004, de 16 de novembro de 2015.

Publicação no Jornal Folha de Caxias, de 17.11.15

Dispõe sobre a forma de rateio das despesas inerentes ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM-Saúde e ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – IPAM-FAPS.

O Conselho Deliberativo do FAPS e o Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Complementares nº 241 de 30 de junho de 2005 e nº 298 de 20 de dezembro de 2007, considerando a necessidade de regulamentar e atualizar a forma de rateio das despesas inerentes ao IPAM Saúde e ao FAPS:

RESOLVEM:

Art. 1.º Fica definida a forma de rateio das despesas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM Saúde e Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, conforme o constante nesta Resolução.

Art. 2.º O rateio das despesas obedecerá a critérios de utilização dos bens e serviços e/ou centro de custo alocado, conforme disposições que seguem:

I - As despesas de aquisição de bens/serviços referente a ambas as áreas, serão pagas conforme utilização quando for possível mensurá-las;

II – Os servidores e estagiários que desempenham suas atividades exclusivamente na área previdenciária terão suas despesas de folha de pagamento debitadas do centro de custo do IPAM-FAPS;

III – Os servidores e estagiários que desempenham suas atividades exclusivamente na área da saúde terão suas despesas de folha de pagamento debitadas do centro de custo do IPAM-Saúde;

IV – A despesa total de folha de pagamento, dos servidores que desempenham suas atividades para ambas as áreas, será rateada em 50% (cinquenta por cento) para o IPAM-FAPS e 50% (cinquenta por cento) para o IPAM-Saúde, sendo ajustado, as despesas do



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

quadro funcional, sempre que necessário buscando atender os percentuais citados anteriormente;

V – As despesas de remuneração do Presidente do IPAM serão de forma intercalada, sendo seis (06) meses para o IPAM-FAPS e seis (06) meses para o IPAM Saúde;

VI – As despesas de telefonia móvel serão definidas pela utilização de cada aparelho, conforme a área de utilização (IPAM-Saúde ou IPAM-FAPS). O de uso do(a) Presidente do IPAM, a central telefônica e os telefones móveis reservas serão na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada centro de custo (IPAM-Saúde e IPAM-FAPS);

VII – Nas despesas referentes ao uso ou manutenção do prédio, em que não for possível definir a responsabilidade da despesa de cada área, adota-se o critério de 25% (vinte e cinco por cento) para o IPAM-FAPS e 75% (setenta e cinco por cento) para o IPAM Saúde;

VIII – Em relação ao material de consumo e manutenção de equipamentos, as despesas serão debitadas no centro de custo em que o bem estiver alocado, bem como o material de expediente, que será debitado no centro de custo do setor solicitante. Nos casos em que o bem e o servidor estiverem em setores de uso comum seguirá a regra de rateio de 25% (vinte e cinco por cento) para o IPAM-FAPS e 75% (setenta e cinco por cento) para o IPAM-Saúde.

IX – Nos casos omissos ou em que não se enquadrarem na presente Resolução a despesa será rateada em igual proporção, sendo 50% (cinquenta por cento) para o IPAM-Saúde e 50% (cinquenta por cento) para IPAM-FAPS, havendo concordância de ambas as partes assinadas pelos seus respectivos Diretores e Presidente.

Art. 3.º Quanto às despesas de cursos o rateio se dará da seguinte forma:

I – Os servidores que desempenham suas atividades exclusivamente na área previdenciária terão as despesas, referente ao curso, pagas pelo IPAM-FAPS.

II – Os servidores que desempenham suas atividades exclusivamente na área da saúde terão as despesas, referente ao curso, pagas pelo IPAM-Saúde.

III – Os servidores que desempenham suas atividades em ambas as áreas, terão suas despesas pagas de acordo com o tema abordado no curso, podendo esta ser ou da área da Saúde ou da área da Previdência.

IV - Os servidores que desempenham suas atividades para saúde e previdência e que, o tema do curso abordado seja pertinente para ambas as áreas, terão as despesas custeadas pela área responsável pelo pagamento da remuneração no mês de realização do evento.

Art. 4.º Os contratos em andamento serão regularizados a partir dos termos aditivo ou nova contratação, o que acontecer primeiro.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

Art. 5.º Segue no Anexo I a repartição das despesas consoantes a presente Resolução.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução de n.º 001, datada de 3 de março de 2015.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor a partir de 17 de novembro de 2015.

Cristiane Beltrame Padilha
Presidente do Conselho Deliberativo do FAPS

José Marly dos Santos Brando
Presidente do Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE



ANEXO I

OBJETO	FAPS	SAÚDE
Serviços de Vigilância e Segurança do IPAM	50%	50%
Serviços de limpeza e higienização nas dependências do IPAM	25%	75%
Aquisição de materiais de consumo utilizados na realização da limpeza nas dependências do IPAM	25%	75%
Serviço de Impressão do Informativo IPAM	20%	80%
Serviço de acesso do IPAM a rede mundial de computadores - Internet	50%	50%
Serviço de manutenção dos extintores de incêndio	25%	75%
Serviço técnico de manutenção dos programas executáveis de informática do IPAM	50%	50%
Despesas com veículo(s) do IPAM	50%	50%
Aquisição de materiais de higiene, limpeza e manutenção	25%	75%
Disponibilização do conteúdo da Revista dos Tribunais <i>online</i> , compreendendo os periódicos, soluções práticas de direito, doutrinas essenciais e jurisprudências exclusivas Web	50%	50%
Aquisição de água mineral para abastecer as dependências do IPAM	25%	75%
Serviço técnico de Consultoria Geral ao IPAM	50%	50%
Serviço técnico de manutenção do software da folha de pagamento do IPAM	25%	75%
Serviço de seguro predial	25%	75%
Consumo de Energia elétrica cfe recibo	25%	75%
Serviço técnico e execução de manutenção preventiva e corretiva do elevador do IPAM	25%	75%